

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

**PROCESSO** : 0009946-13.2024.6.25.8000

INTERESSADA(O)

: TRE-SE

(S)

## **DESPACHO 12849/2024 - COLIC**

Considerando a instrução realizada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Considerando, por fim, o Parecer 464/2024 da Assessoria Jurídica (documento 1636131), que evidencia a legalidade deste Procedimento:

**Aprovo**, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a contratação da **Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE**, CNPJ 13.255.658/0001-96, visando o fornecimento continuado de energia elétrica, para os Cartórios Eleitorais de Boquim, Cristinápolis, Estância, Tobias Barreto e Umbaúba, nos termos da Solicitação da SEMAN (documento 1608914), <u>por prazo indeterminado</u>, única concessionária para prestação dos serviços pretendidos polo TRE/SE em sua respectiva base territorial, **no valor global estimado de R\$ 45.900,24** (quarenta e cinco mil e novecentos reais e vinte e quatro centavos) <u>para o exercício 2025</u>.

(assinado eletronicamente)

## Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

Considerando a manifestação da Diretoria-Geral:

Ratifico o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

**Determino** adoção das seguintes providências a cada exercício financeiro, haja vista a contratação por prazo indeterminado:

- a. Atualização de estimativa de consumo: deverá a Administração elaborar, a cada exercício financeiro, instrumento contendo a estimativa de consumo para o exercício vindouro, o que, de regra, deverá ser feito com base no consumo do exercício que se encerra, com as devidas justificativas em caso de previsão de aumento ou de diminuição do consumo.
- b. Reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa: a Administração deverá certificar expressamente nos autos a previsão de recursos financeiros para a satisfação da despesa estimada, de acordo com o instrumento elaborado.
- c. Comprovação da inexistência de óbice para a contratação com a Administração: independente das consultas/confirmações realizadas

mensalmente para o pagamento das faturas, recomenda-se que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbice para a contratação da concessionária.

Autorizo, por fim, a emissão das correspondentes Notas de Empenho.

(assinado eletronicamente)

## Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO**, **Presidente**, em 28/11/2024, às 09:58, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO**, **Diretor(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 10:05, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0
informando o código verificador 1637584 e o código CRC 9EF1FBEF.

0009946-13.2024.6.25.8000 1637584v4